



000281

C-SUPJUR Nº 057 / 2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALLEVATO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à **Secretaria Especial de Portos**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a Sociedade de Advogados **ALLEVATO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** com sede na Rua México nº 98, Gr. 613 - Centro, Rio de Janeiro - RJ- CEP: 20.031-141, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.503/0001-93, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas Sócias, **GLAUCIA LONTRA ALLEVATO**, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 46.220 e **REGINA ALICE BASTOS NOGUEIRA**, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 84.070, segundo a documentação constante do Processo nº 028/2008, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1.777ª Reunião, realizada em 08/07/2008, celebram por força deste termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação de serviços advocatícios pela **CONTRATADA**, para acompanhamento e representação da **CDRJ**, na defesa dos interesses desta - como autora ou ré - nas causas trabalhistas em curso, e nas que vierem a ser propostas, até o termo final da lide, bem como serviços de consultoria preventiva na área trabalhista e assessoria, conforme os termos constantes da proposta 04/2008, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** agirá exclusivamente por atuação dos seus integrantes, a quem a **CDRJ** outorgará procuração.

M  
1  
CDRJ  
DISTR



000282

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS

A **CONTRATADA**, por seus sócios, compromete-se a manter a **CDRJ** informada a respeito de todos os trâmites processuais das ações sob seu patrocínio, elaborando relatórios mensais circunstanciados, bem como enviando as cópias das peças processuais protocoladas, e, na qualidade de fiel depositário, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela **CDRJ**, até a data da propositura da ação, juntada aos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato é ajustado pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Pelos serviços objeto do presente contrato a **CDRJ** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) até 100 (cem) ações individuais ou plúrimas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As ações que excederem o quantitativo fixado no "caput" desta cláusula serão pagas acrescentando-se ao valor ali previsto a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por ação individual ou plúrima.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No preço mensal estão incluídos os serviços correspondentes a todas as fases processuais, até o final do feito, inclusive liquidação e execução de sentença (fases preliminares de negociação e conciliação, ajuizamento, contestação, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, interposição de recursos, inclusive para o Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários etc), excluídos o acompanhamento e a defesa nos Tribunais Superiores em Brasília/DF.

### CLÁUSULA SEXTA – REEMBOLSO COM DESPESAS

As despesas processuais como: cópias, custas, taxas judiciais, honorários periciais, depósitos recursais, etc serão pagas ou recolhidas diretamente pela **CDRJ**, mediante prévia comunicação, ou seja: (72) setenta e duas horas anteriores ao vencimento, da **CONTRATADA**. Não havendo tempo hábil para o





000283

respectivo recolhimento, deverá a **CONTRATADA** efetuar o pagamento ou recolhimento e solicitar o posterior reembolso à **CDRJ**. As despesas com viagens relacionadas com a execução de serviços objeto deste contrato serão pagas à **CONTRATADA** mediante sistema de reembolso, desde que previamente autorizada pela **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A despesa relativa a honorários periciais deverá ser justificada pela **CONTRATADA** previamente junto à **SUPJUR**, para a devida autorização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Havendo necessidade de contratação de assistente técnico para auxiliar a **CONTRATADA** na produção de prova pericial em juízo, deverá ser tal contratação justificada previamente junto à **SUPJUR**, para a devida autorização; sendo certo que a **CDRJ** pagará diretamente ao assistente técnico o valor dos seus honorários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

As despesas com a reprodução gráfica (cópias) de peças processuais para composição de arquivo da **CONTRATADA** e com profissional técnico especializado na conferência de contas e cálculos nas execuções processuais de quaisquer espécies correrão por conta da **CONTRATADA**, não podendo gerar, em nenhuma hipótese, acréscimo ao preço ajustado na **CLÁUSULA QUINTA E PARÁGRAFO**, deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS**

Todos os tributos incidentes sobre as prestações de serviços objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Outrossim, a **CDRJ** descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato todos os tributos, contribuição e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da rubrica orçamentária nº. 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria.





000284

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização da execução deste contrato será feita pela Gerência da DICOSO da CDRJ, a quem a **CONTRATADA** deverá se reportar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à multa de 20% (vinte por cento) do seu valor devidamente atualizado, sem prejuízo de responder por perdas e danos a que der motivo, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado do início do serviço;
- d) Se os serviços ficarem paralisados, sem causa justificada e prévia comunicação à CDRJ;
- e) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- f) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **Fiscalização**;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ ficará automaticamente imitada na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsado pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

M  
4



000285

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da remuneração será efetuado pela **CDRJ**, por meio de Ordem de Crédito, em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, de sua titularidade.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à **CDRJ** até cinco (05) dias úteis após o término de cada mês, a fatura respectiva, emitida em conformidade com o previsto na **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato, e contendo a indicação do número e da data deste instrumento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** em até 30 ( trinta ) dias, após a apresentação das mesmas, conforme o disposto no parágrafo anterior.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das faturas efetuado após a data limite fixada no parágrafo anterior ocasionará, a contar dela, atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "pro rata die" calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos oriundos deste contrato, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios gerais de direito público e os princípios gerais dos contratos.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO TOTAL**

O preço estimado para o presente contrato é de R\$ 35.910,00 (trinta e cinco mil e novecentos e dez reais).

M

5

CDRJ  
DICTRA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000286

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em (03) três vias de idêntico teor e forma.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2008.

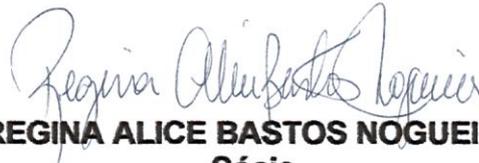
  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**



**GLAUCIA LONTRA ALLEVATO**  
Sócia

**ALLEVATO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**



**REGINA ALICE BASTOS NOGUEIRA**  
Sócia

**ALLEVATO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Extrato Publicado no D. O. U. M. Secção  
Em, 08 108 2008 pag 11

